



# EDITAL

## NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

### Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* da Área Metropolitana do Porto

O Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas do Norte, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro, nos ns.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que define a missão e atribuições da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, no art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, no Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, que estabelece as medidas fitossanitárias para evitar a introdução e dispersão no território da União da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* (Wells et al.), na Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária, adicionais, destinadas à erradicação no território nacional da bactéria *Xylella fastidiosa* (Wells et al.), no Despacho n.º 21/G/2023 de 3 de março, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, que atualiza a Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* da Área Metropolitana do Porto, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada **notificação** dos respetivos destinatários o seguinte e considerando que:

A ocorrência da bactéria *Xylella fastidiosa*, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

Tais medidas, conforme previsto no art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro, estão estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1688 da Comissão, de 20 de setembro, e pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/2130 da Comissão de 2 de dezembro, bem como pelo art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2020 e pela Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

A presença da bactéria *Xylella fastidiosa*, foi laboratorialmente confirmada pela primeira vez em Portugal a 3 de janeiro de 2019 numa amostra de *Lavandula dentata* colhida na freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, no âmbito do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária. Conforme determinado pelo art.º 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e pelo art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, foi estabelecida de imediato uma **Zona Demarcada**, compreendida pela **zona infetada** com um raio de pelo menos 50m em redor do(s) vegetal(ais) infetado(s) e a **zona tampão** com pelo menos 2,5 km de raio a partir dos limites e em redor da zona infetada.

Igualmente em cumprimento do artigo 10.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, foi dada continuidade aos trabalhos de prospeção na zona demarcada da Área Metropolitana do Porto, e sempre que foi oficialmente confirmada a presença da bactéria em novos locais houve lugar ao alargamento da zona demarcada em conformidade, sendo cada atualização aprovada por Despacho da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária.

Em resultado dos trabalhos de prospeção, que prosseguem, foi confirmada a presença da bactéria em 23 novos locais, tendo dado origem a novas zonas infetadas nos concelhos de Vila Nova de Gaia, Santa Maria da Feira, Gondomar e Espinho.

A 3 de março de 2023, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional e conforme previsto no art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, procedeu a mais uma **atualização da delimitação da zona demarcada da área metropolitana do Porto**, através do Despacho nº 21/G/2022, onde devem ser aplicadas medidas para a erradicação da bactéria *Xylella fastidiosa*.

Atendendo a que já tinha sido anteriormente identificada também a subespécie *fastidiosa* em amostras colhidas na área contínua da área demarcada assinalada como área A no mapa da zona demarcada em anexo a este Edital, na restante área demarcada, assinalada como área B, permanecem em vigor as medidas aplicadas aos vegetais especificados para a subespécie *multiplex*.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação, de acordo com o n.º 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

Assim:

- 1) Publicita-se através deste Edital a atual “Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* da Área Metropolitana do Porto”, subdividida em duas áreas (A e B), que abrange os concelhos e freguesias com os limites representados no mapa anexo e cuja lista de freguesias totalmente ou parcialmente abrangidas se divulga a seguir:

Área A - Lista de freguesias sujeitas a medidas de erradicação sobre géneros e espécies de vegetais especificados suscetíveis às subespécies *multiplex* e *fastidiosa* da bactéria *Xylella fastidiosa* (listados no anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201)

Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA Área A	Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA Área A
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CONCELHO DE ESPINHO: Anta e Guetim; Espinho.</li> <li>• CONCELHO DE MAIA: Pedrouços.</li> <li>• CONCELHO DO PORTO: Bonfim; Campanhã; Paranhos; UF de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória; UF de Lordelo do Ouro e Massarelos.</li> <li>• CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA: Argoncilhe; Fiães; Mozelos; Nogueira da Regedoura; Sanguedo.</li> <li>• CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA: Arcozelo; Avintes; Canelas; Canidelo; Madalena; Oliveira do Douro; São Félix da Marinha; UF de Grijó e Sermonde; UF de Mafamude e Vilar do Paraíso; UF de Pedroso e Seixezelo; UF de Sandim, Olival, Lever e Crestuma; UF de Santa Marinha e São Pedro de Afurada; UF de Serzedo e Perosinho; Vilar de Andorinho.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CONCELHO DE ESPINHO: Paramos; Silvalde.</li> <li>• CONCELHO DE GONDOMAR: Baguim do Monte (Rio Tinto); Lomba; Rio Tinto; UF de Foz do Sousa e Covelo; UF de Fânzeres e São Pedro da Cova; UF de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim; UF de Melres e Medas.</li> <li>• CONCELHO DA MAIA: Águas Santas; Cidade da Maia; Milheirós.</li> <li>• CONCELHO DE MATOSINHOS: UF de Custóias, Leça do Balio e Guifões; UF de São Mamede da Infesta e Senhora da Hora.</li> <li>• CONCELHO DO PORTO: Ramalde; UF de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.</li> <li>• CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA: Lourosa; Paços de Brandão; Santa Maria de Lamas; São João de Ver; São Paio de Oleiros; UF de Caldas de São Jorge e de Pigeiros; UF de Canedo, Vale e Vila Maior; UF de Lobão, Gião, Louredo e Guisande; UF de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo.</li> <li>• CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA: UF de Gulpilhares e Valadares.</li> </ul>



Área B - Lista de freguesias sujeitas a medidas de erradicação sobre géneros e espécies de vegetais especificados suscetíveis à subespécie *multiplex* da bactéria *Xylella fastidiosa* (listados no anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201)

Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA Área B	Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA Área B
<ul style="list-style-type: none"><li>• CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA: Fornos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA: Arrifana; Escapães; UF de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo; São João de Ver; UF de São Miguel do Souto e Mosteirô.</li></ul>

2) Atento ao acima exposto e ao disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, **notificam-se** todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizados na zona demarcada, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de erradicação da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* nas áreas A ou B, conforme aplicável:

- Destruição imediata, após realização de um tratamento adequado contra a população de potenciais insetos vetores, dos vegetais abrangidos pelas zonas infetadas, tanto dos infetados como dos restantes da mesma espécie, bem como, de todos os vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada, cuja lista está disponível na página eletrónica da DGAV;
- Exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas, proibição de plantação nas zonas infetadas dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e dos géneros e espécies de vegetais suscetíveis às subespécies da bactéria *multiplex* e *fastidiosa* ou apenas de *multiplex*, consoante se trate da Área A ou B respetivamente, e conforme listas constantes do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201;
- Proibição do movimento para fora da zona demarcada, e das zonas infetadas para as zonas tampão, de qualquer vegetal, destinado a plantação, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e dos géneros e espécies de vegetais suscetíveis às subespécies da bactéria *multiplex* e *fastidiosa* ou apenas de *multiplex*, consoante se trate da Área A ou B respetivamente, e conforme listas constantes do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201;
- Proibição de comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados, de qualquer vegetal, destinado a plantação, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e dos géneros e espécies de vegetais suscetíveis às subespécies da bactéria *multiplex* e *fastidiosa* ou apenas de *multiplex*, consoante se trate da Área A ou B respetivamente, e conforme listas constantes do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201;
- Pode ser excepcionalmente autorizada a produção e comercialização dentro das zonas tampão, após avaliação dos pedidos de autorização apresentados por fornecedores devidamente licenciados pela DGAV, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e dos géneros e espécies de vegetais suscetíveis às subespécies da bactéria *multiplex* e *fastidiosa* ou apenas de *multiplex*, consoante se trate da Área A ou B



respetivamente, e conforme listas constantes do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201. Esta possibilidade está condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da área demarcada e respetiva declaração escrita de compromisso, de modelo definido pela DGAV, por parte dos compradores;

- Os fornecedores que forem autorizados ao uso da derrogação mencionada na alínea anterior, devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado da zona demarcada e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitária ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;
  - Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a zona demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras;
  - Devem ser aplicadas práticas agrícolas para o controlo da população de insetos vetores da praga especificada (art.º 8º da Portaria nº 243/2020), em todas as suas fases de desenvolvimento, nas zonas infetadas e na zona tampão. As práticas agrícolas referidas devem ser aplicadas na época mais adequada do ano, e devem incluir, conforme adequado, tratamentos químicos, biológicos ou mecânicos eficientes contra os vetores, tendo em conta as condições locais, em cumprimento dos procedimentos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV.
  - Qualquer suspeita da presença da doença, deve ser de imediato comunicada para o e-mail [informacao@drapnorte.gov.pt](mailto:informacao@drapnorte.gov.pt).
- 1) O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contra-ordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto nos art.ºs 21.º e 22.º do Decreto-Lei 67/2020, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei 9/2021, de 29 de janeiro;
  - 2) A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;
  - 3) A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente;
  - 4) Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV e os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar, Estrada Exterior da Circunvalação, 11846, 4460-281 Senhora da Hora, e-mail [informacao@drapnorte.gov.pt](mailto:informacao@drapnorte.gov.pt), telefone (+351) 229574010.

O Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas do Norte

Assinado por: **JOSÉ MANUEL MOREIRA NUNES  
MATIAS**  
Num. de Identificação: 05654968  
Data: 2023.06.29 12:06:47+01'00'



<sup>1</sup> <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>

# ANEXO

## Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* na Área Metropolitana do Porto

